



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário-Executivo

Espanada dos Ministérios, Bloco G – 3º andar, sala 319 – 70058-900 Brasília - DF  
Telefones: 3315-2130/2133 – Fax: 3321-4396

SIPAR - MS/SE/GAB  
25000-199036/2005-85  
Data: 19/12/2005

Ofício MS/SE/GAB Nº 2880

Brasília 19 de dezembro de 2005

Doc.  
001414

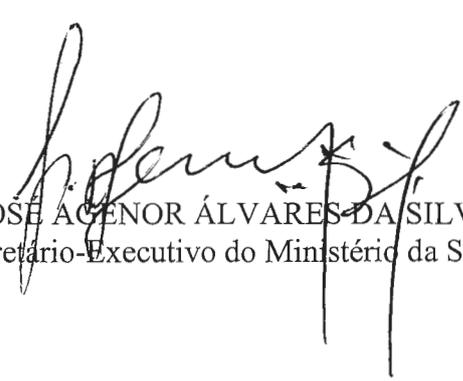
A Sua Excelência o Senhor  
Senador DELCÍDIO AMARAL  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Ala Alexandre Costa, Subsolo, sala 13  
Senado Federal - Praça dos Três Poderes  
70165-900 Brasília DF

Assunto: CPMI – Correios – Solicitação de contratos de Publicidade

Senhor Senador,

Em atendimento ao Ofício-Circular nº 116 SPPM/SECOM/SG-PR, encaminho a Vossa Excelência cópia dos contratos firmados entre o Ministério da Saúde e as agências de propaganda DM9 DDB Publicidade Ltda, Duda Mendonça & Associados Ltda. E Propeg Comunicação Ltda., nos últimos 05 anos.

Atenciosamente,

  
JOSE AGENOR ÁLVARES DA SILVA  
Secretário-Executivo do Ministério da Saúde





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10021/2005**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO – GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.**

A União Federal por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL – da Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada pelo, pelo **Dr. Luis Roberto Da Silva Klassmann**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 7015888444, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 295.941.540-04, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 6, publicada no D.O.U., de 05 de janeiro de 2005, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 2986 Ladeira da Barra-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.428.409/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o **Sr. José Borges Badaró**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à MLIN, Trecho 03, Conjunto 03, Lote 16, Lago Norte-Brasília-DF, inscrito no CPF sob o n.º 799.043.865-87, Portador da Carteira de Identidade n.º 010.542.15-96, expedida pela SSP/BA, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, de acordo com o constante no **Processo nº 25000.161685/2004-22**, referente à **Concorrência nº 002/2004**, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

**1.1** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, do Decreto nº 4.799, de 04.08.03, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

**1.2** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência nº 02/2004 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela empresa.

RO	OS
CM	OS
Fls. Nº	877
3624	
DT	

Handwritten signatures and initials are present over the stamp.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, no Brasil e no exterior; planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, por meio de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pelas quatro agências contratadas como resultado da Concorrência que deu origem a este ajuste; desenvolvimento e execução de ações promocionais e a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado, no período de doze meses, pelas **quatro** agências contratadas como resultado da Concorrência nº02/2004, que deu origem a este ajuste.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2005.

3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até três períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, do respectivo relatório de avaliação.

## CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.1 As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, nos primeiros doze meses, serão de no mínimo 15% (quinze por cento) e de no máximo 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor máximo estimado de R\$ 99.100.00,00 (noventa e nove milhões e cem mil reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2005 estão consignados na Nota de Empenho nº 2005NE900573, de 06/04/2005, no Programa de Trabalho nº 10131130646410001, Fonte de Recurso nº 1151001488 e Natureza de Despesa nº 33.90.39.

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3624

Fls Nº 878

3624

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de *design*/computação gráfica;
- dois profissionais na área de mídia.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.





**5.1.13.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**5.1.14** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

**5.1.15** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.1.16** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**5.1.17** Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

**5.1.18** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

**5.1.19** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.1.20** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**5.1.21** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.22** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.23** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.24** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.



RECIBO	OS
Fic. No	881
3624	



**5.1.24.1** Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

**5.1.25** Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

**5.1.25.1** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**5.1.26** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.27** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

**5.1.28** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.28.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.29** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**5.1.30** Manter e operacionalizar, em conjunto com as demais contratadas, um Núcleo de Mídia, de forma a atender às necessidades do CONTRATANTE, observado o constante no Anexo V do Edital que deu origem a este ajuste, com, no mínimo, o seguinte quadro de profissionais:

- a) um gerente
- b) dois coordenadores
- c) um assistente
- d) uma secretária

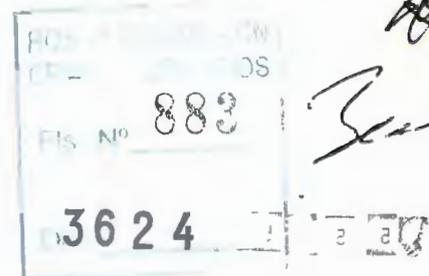


## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 6.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.1.2** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 6.1.3** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.4** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

- 7.1** O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1** A fiscalização dos serviços será exercida pela Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
- 7.2** A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.
- 7.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.



7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 O CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 7% (sete por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.



**8.1.2** Honorários de 5 % (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

**8.1.2.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.3** 60% (sessenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

**8.1.3.1** Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**8.1.3.2** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

**8.2** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta por cento).

**8.3** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70 % (setenta por cento).

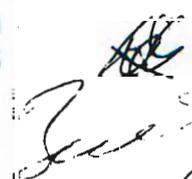
**8.3.1** O valor inicialmente contratado dos itens 8.2 e 8.3, poderão ser repactuados tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.4** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.5** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - COPIEIROS
Fis. Nº 885
Do 3624


**8.6** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**8.7** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

**9.2** Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item 11.1.1, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 15% (quinze por cento) à CONTRATADA e 5% (cinco por cento) ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1** A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

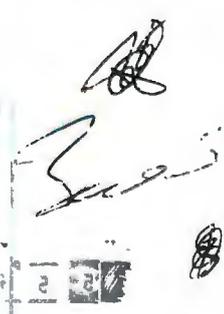
**10.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.1.2** O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.1.3** A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.2** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

RECIBO DE PAGAMENTO  
C/P  
FIE Nº 886  
3624  
2



**10.2.1** Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

**10.2.2** Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

**10.2.2.1** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**10.2.2.2** Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.2.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.3** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**10.4** A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**10.4.1** Que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

**10.4.2** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.4.3** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.5** A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

SB

RCE	8007
COM	
Fis. N°	
3624	
Dir	

AB

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº22945-8, mantida pela CONTRATADA junto à agência 3380-4, do Banco do Brasil, da seguinte forma:

**11.1.1** Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

**11.1.2** Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

**11.1.3** Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

**11.2** Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº 10021/2005 e a manifestação de aceitação pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde.

**Esplanada dos Ministérios, Bl. G, 4º andar – sala 421**  
CEP: 71.500-900  
Brasília-DF

**11.3** Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line.

**11.4** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.4.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.5** No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

*AB*

RQS nº 03/2005	CPMI - CORREIOS
Fis Nº	888
3624	
Doc	

*[Handwritten signature]*

**11.5.1** O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.6** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.7** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária.

**11.7.1** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.7.2** A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente.

**11.8** O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

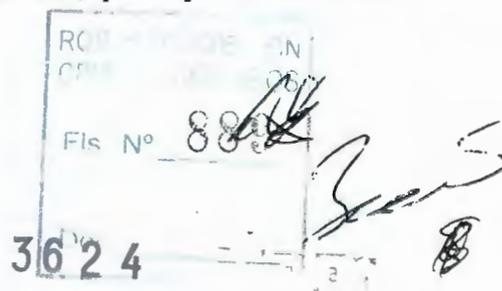
**12.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 545.050,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e cinqüenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do percentual máximo do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, a qual será prestada de acordo com uma das modalidades prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

**12.2** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

**12.3** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

**12.3.1** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**12.4** Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.



12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

13.2.2 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que

Handwritten signature and stamp area.

Stamp: Fls Nº 890

Stamp: 3624

Handwritten signature: [Illegible]

estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**15.3** O presente contrato poderá ser denunciado pelo CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**15.4** Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**15.5** A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

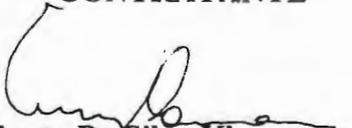
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**16.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária - Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília, 11 de abril de 2005

**CONTRATANTE**

  
**Luiz Roberto Da Silva Klassmann**  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

**CONTRATADA**

  
**José Borges Badaró**  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

  
**Nome: Elza Buásta dos Santos**  
**CPF: 476.234.461-34**

  
**Nome: José Tarciso de Oliveira e Silva**  
**CPF: 357.933.251-15**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Fis. Nº \_\_\_\_\_  
36 2 4



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No Extrato do Convênio nº455X/2004 da PREF MUN MINACU/GO publicado no DOU nº12-E, de 18/01/2005, seção III, página 35, onde se lê: OBJETO: ... Aquisição de Unidade Móvel de Saúde... leia-se: ... Aquisição de Unidades Móveis de Saúde...

No Extrato do Convênio nº2995/2004 do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO/RJ publicado no DOU nº142-E, de 26/07/2004, seção III, página 60, onde se lê: OBJETO: ... Aquisição de Unidade Móvel de Saúde... leia-se: ... Aquisição de Unidades Móveis de Saúde...

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10038/2005

Nº do processo: 25000.009107/2005-67. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 726439430001-43. Contratado: COMPUTER STAR INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Aquisição, referente ao Pregão nº 462/2004, levado a efeito no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, por sua Ata de Registro de Preço - srp nº 6/2004, de 56 (cinquenta e seis) microcomputadores de Rede (servidores), com as especificações contidas na Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato em epígrafe para suprir as necessidades do Ministério da Saúde. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Vigência: 06/06/05 à 31/12/2005. Valor Total: R\$ 2.699.928,00. Fonte: 0155000000 - 2005NE900911. Data de assinatura: 06/06/05.

AVISOS DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito o extrato de convênio nº 100/2004 publicado no DOU de 30/12/2004, seção 03, pag 86.

Tornar sem efeito o extrato de convênio nº 106/2004 publicado no DOU de 30/12/2004, seção 03, pag 87.

Tornar sem efeito o extrato de convênio nº 107/2004 publicado no DOU de 30/12/2004, seção 03, pag 87.

Tornar sem efeito o extrato de convênio nº 80/2004 publicado no DOU de 30/12/2004, seção 03, pag 87.

Tornar sem efeito o extrato de convênio nº 97/2004 publicado no DOU de 30/12/2004, seção 03, pag 84.

LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN Coordenador-Geral

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10018/2005

Nº Processo: 25000161685200422. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 69277291000166. Contratado: DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, no Brasil e no exterior; planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações por meio do núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pelas quatro agências contratadas; desenvolvimento e execução de ações promocionais e elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 11/04/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$50.000.000,00. Fonte: 1151001488 - 2005NE900571. Data de Assinatura: 11/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10019/2005

Nº Processo: 25000161685200422. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 04513101000117. Contratado: MASTER PUBLICIDADE S.A.. Objeto: Prestação de Serviços de Publicidade, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, no Brasil e no exterior. Planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, por meio de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pelas quatro agências contratadas; desenvolvimento e execução de ações promocionais e a elaboração de marcas, expressões de propaganda, de logotipo e outros elementos de comunicação visual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 11/04/2005 a 31/12/2005

Valor Total: R\$50.000.000,00. Fonte: 1151001488 - 2005NE900572. Data de Assinatura: 11/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10028/2005

Nº Processo: 25000161685200422. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 54779143000123. Contratado: AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, no Brasil e no exterior; planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações por meio do núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pelas quatro agências contratadas; desenvolvimento e execução de ações promocionais e elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 11/04/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$50.000.000,00. Fonte: 1151001488 - 2005NE900574. Data de Assinatura: 11/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10021/2005

Nº Processo: 25000161685200422. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 03428409000127. Contratado: PROEG COMUNICACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias no Brasil e no exterior; planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações por meio do núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pelas quatro agências contratadas; desenvolvimento e execução de ações promocionais e elaboração de marcas de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 11/04/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$50.000.000,00. Fonte: 1151001488 - 2005NE900573. Data de Assinatura: 11/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

EXTRATOS DE RESCISÃO CONTRATO Nº 10048/2002

Nº Processo: 25000134734200110. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 61067492000127. Contratado: OGILVY BRASIL COMUNICACAO LTDA. Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 10040/02, para prestação de serviços de Publicidade a Conta Grátis, restando pendentes de liquidação as faturas constantes na Cláusula 1ª. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 08/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

CONTRATO Nº 10041/2002

Nº Processo: 25000134734200110. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 04513101000117. Contratado: MASTER PUBLICIDADE S.A.. Objeto: Rescisão do Contrato administrativo nº 10041/02, firmado entre as partes em 27/11/02, para prestação de serviços de publicidade referente à conta comportamento individual. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 11/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1376/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e PREF MUN GETULIO VARGAS, Estado do RIO GRANDE DO SUL - CNPJ nº. 87.613.410/0001-96.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 1376/2003, destinado Construção de Unidades Básicas de Saúde, até 05/09/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25025.004450/2003-75. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 05/09/2005. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; DINO GIARETTA - C.P.F. nº. 274.182.940-34. PREFEITO, PREF MUN GETULIO VARGAS.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 151/2004

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e PREF MUN VARZEA DO POÇO, Estado da BAHIA - CNPJ nº. 13.913.389/0001-08. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 151/2003, destinado Aquisição de Unidades Móveis de Saúde, até 12/07/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25022.001136/2003-61. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 12/07/2005. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; CEZAR AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA - C.P.F. nº. 241.661.465-72. PREFEITO, PREF MUN VARZEA DO POÇO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 157/2004

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e ASSOC DE PREV ATEND ESPEC E INCLU DA PESSOA DEFIC, Estado de SAO PAULO - CNPJ nº. 57.621.377/0001-85. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 157/2004, destinado Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, até 12/09/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25004.006725/2003-53. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 12/09/2005. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; LAIR MOURA SALA MALAVITA - C.P.F. nº. 074.363.568-01. PRESIDENTE, ASSOC DE PREV ATEND ESPEC E INCLU DA PESSOA DEFIC.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1584/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e PREF MUN BOA VISTA, Estado de RORAIMA - CNPJ nº. 05.943.030/0001-55. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 1584/2003, destinado Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, até 16/08/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25000.104230/2003-37. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 16/08/2005. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; MARIA TERESA SAENZ SURITA JUSTA - C.P.F. nº. 385.344.601-91. PREFEITO, PREF MUN BOA VISTA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1760/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e PREF MUN SANTO ANTONIO DE PADUA, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº. 29.114.139/0001-48. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 1760/2003, destinado Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, até 16/11/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25000.102825/2003-40. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 16/11/2005. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; LUIS FERNANDO PADILHA LEITE - C.P.F. nº. 366.140.927-15. PREFEITO, PREF MUN SANTO ANTONIO DE PADUA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1952/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e PREF MUN GUARACAI, Estado de SAO PAULO - CNPJ nº. 51.104.552/0001-80. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 1952/2003, destinado Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde, até 11/07/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25000.089911/2003-50. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 11/07/2005. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; ALCEU CANDIDO CAETANO - C.P.F. nº. 187.409.528-00. PREFEITO, PREF MUN GUARACAI.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2822/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e SES DO PIAUI, Estado do PIAUI - CNPJ nº. 06.553.564/0001-38. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 2022/2003, destinado Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, até 11/12/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25015.002472/2003-17. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 11/12/2005. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES - C.P.F. nº. 172.478.533-87. SECRETARIO DE ESTADO, SES DO PIAUI.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2036/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e SES DO PIAUI, Estado do PIAUI - CNPJ nº. 06.553.564/0001-38. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 2036/2003, destinado Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde, até 05/12/2005, a contar de seu vencimento.

RQS CPM OS FIS Nº 891 3624



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10018/2005**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO - GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS PROPANGA LTDA.**

A União Federal por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL – da Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada pelo, pelo **Dr. Luiz Roberto Da Silva Klassmann**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 7015888444, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 295.941.540-04, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 6, publicada no D.O.U., de 05 de janeiro de 2005, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA**, com sede na Alameda Araguaia, 1293, Conjunto 406, em Barueri- SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais o Sr. **José Eduardo Cavalcanti de Mendonça**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 2.460, apto 1601, Bairro Vitória, em Salvador-BA, inscrito no CPF sob o nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359, expedida pela SSP/BA, e a Sra. **Zilmar Fernandes da Silveira**, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Professor Alexandre Correia, 530, apto 41, Bairro Jardim Vitória Régia, em São Paulo-SP, inscrita no CPF sob o nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927, expedida pela SSP/BA, resolvem celebrar o presente contrato, para a prestação de serviços de publicidade, de acordo com o constante no Processo nº **25000.161685/2004-22**, referente à **Concorrência nº 002/2004**, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1 O presente contrato rege-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, do Decreto nº 4.799, de 04.08.03, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

892  
Fls. Nº  
3624

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência nº 02/2004 e seus anexos, bem como a Proposta da empresa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, no Brasil e no exterior; planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, por meio de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pelas quatro agências contratadas como resultado da Concorrência que deu origem a este ajuste; desenvolvimento e execução de ações promocionais e a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado, no período de doze meses, pelas quatro agências contratadas como resultado da Concorrência nº02/2004, que deu origem a este ajuste.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2005.

3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até três períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

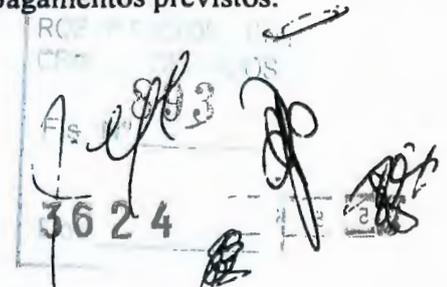
3.1.2 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, do respectivo relatório de avaliação.

## CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, nos primeiros doze meses, serão de no mínimo 15% (quinze por cento) e de no máximo 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor máximo estimado de R\$ 99.100.000,00 (noventa e nove milhões e cem mil reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2005 estão consignados na Nota de Empenho nº 2005NE900571, de 06/04/2005, no Programa de Trabalho nº 10131130646410001, Fonte de Recurso nº 1151001488 e Natureza de Despesa nº 33.90.39.

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.



4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de *design/computação gráfica*;
- dois profissionais na área de mídia.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

→

RQS	CPML	OS
Fls. Nº 894		
3624		
Doc		

*[Handwritten signatures and initials]*



- 5.1.14** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.
- 5.1.15** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.16** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.17** Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 5.1.18** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- 5.1.19** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.20** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 5.1.21** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.22** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.23** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.24** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.
- 5.1.24.1** Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

← →

RQS	IB - CN
CPM	IOS
Fls N°	896
	3624
Doc	

*[Handwritten signatures and initials are present to the right of the stamp]*

**5.1.25** Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

**5.1.25.1** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**5.1.26** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.27** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

**5.1.28** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.28.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.29** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**5.1.30** Manter e operacionalizar, em conjunto com as demais contratadas, um Núcleo de Mídia, de forma a atender às necessidades do CONTRATANTE, observado o constante no Anexo V do Edital que deu origem a este ajuste, com, no mínimo, o seguinte quadro de profissionais:

- a) um gerente
- b) dois coordenadores
- c) um assistente
- d) uma secretária

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



RECIBO DE PAGAMENTO	CN
897	JOS
FILE Nº	
36 2 4	



**6.1.2** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**6.1.3** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**6.1.4** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**6.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**6.1.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**7.1** O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**7.1.1** A fiscalização dos serviços será exercida pela Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

**7.2** A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

**7.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

**7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**7.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**7.7** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3624

8980S

3624



**7.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

**7.10** Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**7.11** O CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**7.11.1** A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**8.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**8.1.1** Honorários de 7 % (sete por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

**8.1.1.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.2** Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

**8.1.2.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.3** 60% (sessenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

**8.1.3.1** Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

*S*

UN OS
Fls N° 890
3624

*J. J. L.* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

**8.1.3.2** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

**8.2** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta por cento).

**8.3** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70 % (setenta por cento).

**8.3.1** O valor inicialmente contratado dos itens 8.2 e 8.3, poderão ser repactuados tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.4** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.5** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**8.6** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**8.7** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO PADRÃO DE AGENCIA**

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

9

RG: _____	CN
CF: _____	OS
Fis. Nº 900	
3624	

J. G. H. [Signature]

**9.2** Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item 11.1.1, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 15% (quinze por cento) à CONTRATADA e 5% (cinco por cento) ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1** A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

**10.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.1.2** O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.1.3** A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.2** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

**10.2.1** Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

**10.2.2** Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

**10.2.2.1** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**10.2.2.2** Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

36.24

RGE	DN
CP	JS
F.º N.º	901
36.24	

*[Handwritten signatures and initials]*

**10.2.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.3** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**10.4** A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**10.4.1** Que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

**10.4.2** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.4.3** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.5** A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 10907-x mantida pela CONTRATADA junto à agência 3336-7, do Banco do Brasil, da seguinte forma:

**11.1.1** Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

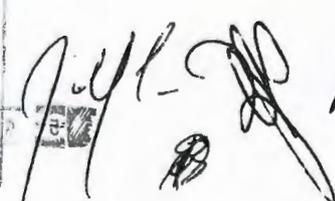
**11.1.2** Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

**11.1.3** Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

**11.2** Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da



CP	...
Fis Nº	902
36 2 4	
Del	



data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº 10018/2005 e a manifestação de aceitação pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde.

Esplanada dos Ministérios, Bl. G, 4º andar – sala 421  
CEP: 71.500-900  
Brasília-DF

**11.3** Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line.

**11.4** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.4.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.5** No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**11.5.1** O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.6** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.7** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária.

**11.7.1** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.7.2** A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente.

**11.8** O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

**12.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 545.050,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do percentual máximo do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, a qual será prestada de acordo com uma das modalidades prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

File Nº 903  
3624  
Data

**12.2** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

**12.3** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

**12.3.1** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**12.4** Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

**12.5** Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** As multas serão aplicadas da seguinte forma:

**13.2.1** 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

**13.2.2** 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

**13.3** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**14.2** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Doc. Nº 3624  
904 OS  
D. 11

*[Handwritten signatures and initials]*

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, as suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pelo CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.4 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17. Fica eleito o foro da Seção Judiciária - Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro

ROF	N
CF	OS
Fic. Nº	905
3624	

*[Handwritten signatures and initials are present over the stamp and to its right.]*

Especial do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

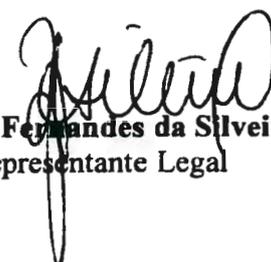
Brasília, 11 de abril de 2005

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

  
**Luiz Roberto Da Silva Klassmann**  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

  
**José Eduardo Cavalcanti de Mendonça**  
Representante Legal

  
**Zilmar Fernandes da Silveira**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**Nome: Elza Batista dos Santos**  
**CPF: 476.234.461-34**

  
**Nome: José Tarciso de Oliveira e Silva**  
**CPF: 357.933.251-15**





Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Convênio nº4551/2004 da PREF MUN M... NACU/GO publicado no DOU nº12-E, de 18/01/2005, seção III, página 35, onde se lê: OBJETO: ... Aquisição de Unidades Móveis de Saúde... leia-se: Aquisição de Unidades Móveis de Saúde...

No Extrato de Convênio nº2993/2004 do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO/RJ publicado no DOU nº142-E, de 26/07/2004, seção III, página 60, onde se lê: OBJETO: ... Aquisição de Unidades Móveis de Saúde... leia-se: Aquisição de Unidades Móveis de Saúde...

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10038/2005

Nº Processo: 25000.009107/2005-47. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 726439430001-43. Contratado: COMPUTER STAR INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Aquisição, referente ao Pregão nº 46/2004, levado a efeito no âmbito da Fundação Nacional de Saúde-SAÚDE, por sua Ata de Registro de Preço - ar nº 6/2004, de 36 (cinquenta e seis) microcomputadores de Rede (servidores), com as especificações contidas em Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato em epígrafe para suprir as necessidades do Ministério da Saúde. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Vigência: 06/06/05 à 31/12/2005. Valor Total: R\$ 2.699.928,00. Fonte: 015500000 - 2005NE900911. Data de assinatura: 06/06/05.

AVISOS DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito o extrato de convênio nº 100/2004 publicado no DOU de 30/12/2004, seção 03, pag. 86.

Tornar sem efeito o extrato de convênio nº 106/2004 publicado no DOU de 30/12/2004, seção 03, pag. 87.

Tornar sem efeito o extrato de convênio nº 107/2004 publicado no DOU de 30/12/2004, seção 03, pag. 87.

Tornar sem efeito o extrato de convênio nº 80/2004 publicado no DOU de 30/12/2004, seção 03, pag. 87.

Tornar sem efeito o extrato de convênio nº 97/2004 publicado no DOU de 30/12/2004, seção 03, pag. 86, retificado no DOU de 31/12/2004, seção 03, pag. 84.

LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN Coordenador-Geral

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10018/2005

Nº Processo: 25000161685200422. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 69277291000166. Contratado: DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS/PROPAGANDA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, no Brasil e no exterior; planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações por meio do núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pelas quatro agências contratadas; desenvolvimento e execução de ações promocionais e elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 11/04/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$30.900.000,00. Fonte: 1151001488 - 2005NE900571. Data de Assinatura: 11/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10019/2005

Nº Processo: 25000161685200422. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 04513101000117. Contratado: MASTER PUBLICIDADE S.A.. Objeto: Prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, no Brasil e no exterior; Planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, por meio de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pelas quatro agências contratadas; desenvolvimento e execução de ações promocionais e elaboração de marcas, expressões de propaganda, de logotipo e outros elementos de comunicação visual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 11/04/2005 a 31/12/2005.

Valor Total: R\$50.000.000,00. Fonte: 1151001488 - 2005NE900572. Data de Assinatura: 11/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10028/2005

Nº Processo: 25000161685200422. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 54779343000125. Contratado: AGNELO PACHECO CRIACAO EPROPAGANDA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, no Brasil e no exterior; planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações por meio do núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pelas quatro agências contratadas; desenvolvimento e execução de ações promocionais e elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 11/04/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$50.000.000,00. Fonte: 1151001488 - 2005NE900574. Data de Assinatura: 11/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10021/2005

Nº Processo: 25000161685200422. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 05428499000127. Contratado: PROEQUILIBRIO COMUNICACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, no Brasil e no exterior; planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações por meio do núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pelas quatro agências contratadas; desenvolvimento e execução de ações promocionais e elaboração de marcas de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 11/04/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$50.000.000,00. Fonte: 1151001488 - 2005NE900573. Data de Assinatura: 11/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

EXTRATOS DE RESCISÃO CONTRATO Nº 10046/2003

Nº Processo: 25000134734200110. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 61067492000127. Contratado: OGILVY BRASIL COMUNICACAO LTDA.. Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 10040/02, para prestação de serviços de Publicidade a Conta Gestão, restando pendentes de liquidação as faturas constantes na Cláusula 1ª. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 09/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

CONTRATO Nº 10041/2002

Nº Processo: 25000134734200110. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ Contratado: 04513101000117. Contratado: MASTER PUBLICIDADE S.A.. Objeto: Rescisão do Contrato administrativo nº 10041/02, firmado entre as partes em 27/11/02, para prestação de serviços de publicidade referente à conta comportamento individual. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 11/04/2005.

(SICON - 17/06/2005) 250005-00001-2005NE900092

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1376/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e PREF MUN GETULIO VARGAS, Estado do RIO GRANDE DO SUL - CNPJ nº. 87.613.410/0001-96.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 1376/2003, destinado ao Aquisição de Unidades Básicas de Saúde, até 05/08/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25023.004459/2003-75. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 05/08/2005. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; DINO GIARETTA - C.P.F. nº. 274.182.940-34. PREFEITO, PREF MUN GETULIO VARGAS.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 151/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e PREF MUN VARZEA DO POÇO, Estado de BAHIA - CNPJ nº. 13.913.389/0001-08. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 151/2003, destinado ao Aquisição de Unidades Móveis de Saúde, até 12/07/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25022.001136/2003-41. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 12/07/2005. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; CEZAR AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA - C.P.F. nº. 241.661.465-72. PREFEITO, PREF MUN VARZEA DO POÇO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 157/2004

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e ASSOC DE PREV ATEND ESPEC E INCLUI DA PESSOA DEFIC, Estado de SAO PAULO - CNPJ nº. 57.621.377/0001-85. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 157/2004, destinado ao Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, até 12/09/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25004.006725/2003-53.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 12/09/2005. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; LAIR MOURA SALA MALAVTLA - C.P.F. nº. 074.363.548-01. PRESIDENTE, ASSOC DE PREV ATEND ESPEC E INCLUI DA PESSOA DEFIC.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1584/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e PREF MUN BOA VISTA, Estado de RORAIMA - CNPJ nº. 05.943.030/0001-55. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 1584/2003, destinado ao Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, até 16/08/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25000.114230/2003-37.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 16/08/2005. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA - C.P.F. nº. 385.344.601-91. PREFEITO, PREF MUN BOA VISTA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1766/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e PREF MUN SANTO ANTONIO DE PADUA, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº. 29.114.139/0001-48. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 1766/2003, destinado ao Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, até 16/11/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25000.102823/2003-40.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 16/11/2005. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; LUIS FERNANDO PADILHA LEITE - C.P.F. nº. 366.140.927-15. PREFEITO, PREF MUN SANTO ANTONIO DE PADUA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1952/2000

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e PREF MUN GUARACAI, Estado de SAO PAULO - CNPJ nº. 51.104.552/0001-80. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 1952/2003, destinado ao Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde, até 11/07/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25000.089911/2003-50.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 11/07/2005. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; ALCEU CANDIDO CAETANO - C.P.F. nº. 187.409.528-06. PREFEITO, PREF MUN GUARACAI.

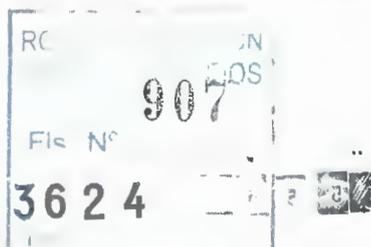
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e SES DO PIAUI, Estado do PIAUI - CNPJ nº. 06.553.564/0001-38. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 2022/2003, destinado ao Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, até 11/12/2005, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25015.002474/2003-17.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 11/12/2005. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2005. SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; TATIANA VEIRA SOUZA CHAVES - C.P.F. nº. 172.478.533-87. SECRETARIO DE ESTADO, SES DO PIAUI.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2036/2003

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e SES DO PIAUI, Estado do PIAUI - CNPJ nº. 06.553.564/0001-38. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 2036/2003, destinado ao Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde, até 05/12/2005, a contar de seu vencimento.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10063/01**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE S  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO  
DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A  
EMPRESA DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2001 (dois mil e um), na sede do Ministério da Saúde, nesta capital, de um lado a União Federal, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral, AVELINO SARDAGNA, nomeado pela Portaria Ministerial nº 682, de 30 de junho de 2000, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria SAA/MS nº 39, de 18 de abril de 1995, do Senhor Subsecretário de Assuntos Administrativos deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1995, doravante denominada "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa **DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60741303/0001-97, com sede na AV. das Nações Unidas 12901, 35º andar, Centro Empresarial das Nações Unidas São Paulo - SP representada pelo seu Diretor da Divisão Institucional José Roberto Berni, portador da cédula de identidade nº 4.363.734-66, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.791.808/06, doravante denominada "CONTRATADA", de acordo com o constante do Processo nº 25000-063137/2001-95 referente à Concorrência Tipo Melhor Técnica nº 02/2001 e despacho autorizativo de sua lavratura a fl.85 resolvem celebrar o presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, das Instruções Normativas nº 2, de 27.04.93, nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 21.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 02/2001 e seus anexos, bem como as Propostas de preços.

CP  
10

File Nº 908

36 2 4

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade CONTRATANTE, referentes à Conta 1, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, o assessoramento na organização de eventos e no planejamento montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados a atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos.

## **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2001 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho 10131015220170053, Natureza de despesa 339039, Fonte de recurso 0151000000, Nota de Empenho nº 2001NE901655 de 21/11/2001, no Valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercício em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, conforme o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.



**5.1.3.1** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE.

**5.1.4** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

**5.1.5** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

**5.1.5.1** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**5.1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

**5.1.7** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

**5.1.7.1** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**5.1.8** Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**5.1.9** Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**5.1.9.1** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

**5.1.9.2** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

**5.1.10** Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

**5.1.11** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

**5.1.11.1** No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

- 5.1.11.2** A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após aprovação da mídia pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.
- 5.1.12** Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- 5.1.13** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.1.13.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.
- 5.1.13.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.1.14** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.
- 5.1.15** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.16** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.17** Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa que deponha contra o CONTRATANTE.
- 5.1.18** Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 5.1.19** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- 5.1.20** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.21** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 5.1.22** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CNPJ  
011  
3624

12

**5.1.23** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.24** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.25** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.

**5.1.25.1** Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

**5.1.26** Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

**5.1.26.1** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**5.1.27** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.28** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

**5.1.29** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.29.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.30** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

IN
OS
912
FILE Nº
36 2 4 3 4 1
Out

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

- 6.1.2** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 6.1.3** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.4** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

- 7.1** O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1** A fiscalização dos serviços será exercida pela Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
- 7.2** A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.
- 7.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 7.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.7** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

**7.10** Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**7.11** O CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**7.11.1** A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

**8.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**8.1.1** Honorários de 5 % (cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

**8.1.1.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.2** Honorários de 1 % (um por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, ao assessoramento na organização de eventos e no planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e aos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.

**8.1.2.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.3** 10%(dez por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

**8.1.3.1** Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**8.2** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta por cento).

**8.2.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do

OS  
914  
Fls. N°  
3624

Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.3** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporada a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50 % (cinquenta por cento).

**8.3.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.4** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.5** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**8.6** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**8.7** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA**

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

**9.2** Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1** A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

3624

**10.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.1.2** O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.1.3** A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.2** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

**10.2.1** Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

**10.2.2** Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

**10.2.2.1** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**10.2.2.2** Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.2.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.3** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**10.4** A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**10.4.1** Que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

**10.4.2** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3624

**10.4.3** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.5** A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévios e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, da seguinte forma:

**11.1.1** Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

**11.1.2** Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

**11.1.3** Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

**11.2** Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº 10063/2001 e a manifestação de aceitação da Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
Esplanada dos Ministérios – Edf. Anexo ala “A” Bloco G 4º andar sala 406.

**11.3** Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line.

**11.4** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.4.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.5** Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por parte da União serão calculados “pro rata” dia, com base no índice legal de correção, previsto na legislação vigente, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Da mesma forma, em caso de pagamento antecipado, o desconto relativo à fatura será calculado, com o mesmo índice legal previsto pela legislação em vigor.

ROS	UN
IOS	91
Fis. N°	36 234
Doc	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks]*

**11.5.1** O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.6** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.7** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

**11.7.1.1** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.7.2** A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

**12.1** A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**12.2** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

**12.3** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

**12.3.1** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

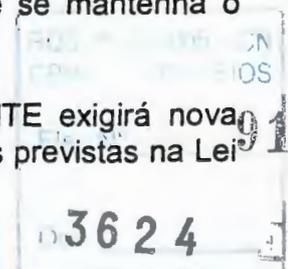
**12.4** Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

**12.5** Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, que deverá ser escolhida pela CONTRATADA, entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** As multas serão aplicadas da seguinte forma:



Handwritten signature and date: 12/12

**13.2.1** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

**13.2.2** 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

**13.3** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**14.2** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente contrato.

**14.3** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

**14.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**14.4** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**15.3** Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**15.4** A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetarà o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CN  
OS  
Fic. Nº 919  
3624  
Doc

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

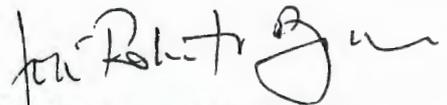
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

**P/CONTRATANTE**

**P/CONTRATADA**

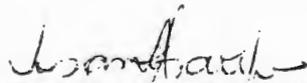
  
**AVELINO SARDAGNA**

Coordenador - Geral de Recursos Logísticos

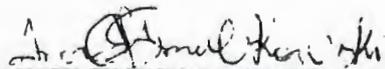
  
**JOSÉ ROBERTO BERNI**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

*Handwritten notes: 21/11/2005, 11/11/2005, 11/11/2005*



**NOME:** ROSANI A. ARAÚJO  
**CPF:** 529.016.376-04



**NOME:** ANA CECÍLIA SMULKOWSKI  
**CPF:** 602.739.761-68

HDC	CN
DTM	IOS
Fic N°	920
3624	
Dr	

VIÇO E PRODUTOS DE INFORM. LTDA. item 39 R\$-33,00. DPM DISTRIBUIDORA LTDA. itens: 20 - R\$-e.55; 21 - R\$7.60; 23 - R\$3.30 e 38 - R\$6.10.VI TÓRIA COMERCIO E REP. LTDA. itens: 02 - R\$0.28 25 - R\$1.10. DISPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA. itens: 01 - R\$2.55; 13 - R\$0.85;26 R\$4.48; 30 - R\$1.75; 31 - R\$0.45; 33 - R\$2.20 ; 34 - R\$2.20 e 36 - R\$0.80. NEIDA MARQUES FERNANDES itens: 03 - R\$0.29; 04 - R\$0.18; 05 - R\$0.49 17 - R\$0.55; 22 - R\$1.69; 24 - R\$0.43; 28 - R\$ 0.72; 29 - R\$0.72; 32 - R\$0.55 e 37 - R\$0.33 SILVIA PINTO VILARINHO itens: 18 - R\$0.78; e 35 R\$4.30. Informamos ainda que os itens: 14, 15 e 16 foram cancelados por apresentarem preços acima do praticado no mercado e que os autos do processo encontram-se com vista franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

JOSE BARBOSA RICARDO  
Presidente da CPL  
(SIDE - 04/12/2001) 250030-25901-2001NE000004

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10061/2001**  
Nº Processo: 25000096737200130  
Contratante: MINISTERIO DA SAUDE  
CNPJ Contratado: 02385669000174  
Contratado : FUNDACAO DE ENSINO PESQUISA DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO  
Objeto: Contratação de entidade com experiência em execução de projetos de desenvolvimento, de recursos humanos, para prestação de serviços de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas técnica e administrativa, dos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde.  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Vigência: 05/11/2001 a 04/07/2002  
Valor Total: R\$ 1.915.680,28  
Fonte de Recurso Nota de Empenho 2153001306 2001NE901589  
2153001306 2001NE901590  
2153001306 2001NE901591  
Data de Assinatura: 05/11/2001  
(SICON - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE900026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10063/2001**  
Nº Processo: 25000063137200195  
Contratante: MINISTERIO DA SAUDE  
CNPJ Contratado: 60741303000197  
Contratado : DM9 DOB PUBLICIDADE LTDA  
Objeto: Serviços de publicidade referente a Con...  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93  
Vigência: 21/11/2001 a 20/11/2002  
Valor Total: R\$ 40.000.000,00  
Fonte de Recurso Nota de Empenho 151000000 2001NE901655  
Data de Assinatura: 21/11/2001  
(SICON - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE900026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10064/2001**  
Nº Processo: 25000063137200195  
Contratante: MINISTERIO DA SAUDE  
CNPJ Contratado: 73090482000191  
Contratado : SALLES D'ARCY PUBLICIDADE LTDA.  
Objeto: Prestação de serviço de publicidade referente a Coma 2.  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93  
Vigência: 28/11/2001 a 27/11/2002  
Valor Total: R\$ 25.000.000,00  
Fonte de Recurso Nota de Empenho 151000000 2001NE901658  
Data de Assinatura: 28/11/2001  
(SICON - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE900026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10065/2001**  
Nº Processo: 25000100194200162  
Contratante: MINISTERIO DA SAUDE  
CNPJ Contratado: 63883919000169  
Contratado : ARAO E BRITO LTDA  
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização para controle de escorções, no edifício Sede e Anexo do MS, com 04 (quatro) aplicações, intrafocais e perifocais, incluindo também tubulações de águas pluviais, caixas de gorduras e alifas.  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93  
Vigência: 27/11/2001 a 26/11/2002  
Valor Total: R\$ 7.200,00  
Fonte de Recurso Nota de Empenho 1000000 2001NE901720

Data de Assinatura: 27/11/2001  
(SICON - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE900026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20014/2001**  
Nº Processo: 25000001808200072  
Contratante: MINISTERIO DA SAUDE  
CNPJ Contratado: 75312074000162  
Contratado : BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA  
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e mobiliário em geral.  
Fundamento Legal: Normas de Licít. inser. no CT de Empréstimo nº951/OC-Br celebrado entre Rep. Federat.do Brasil e o BID, conforme Lei 8666/93.  
Vigência: 16/11/2001 a 15/11/2002  
Valor Total: R\$ 3.679.632,00  
Fonte de Recurso Nota de Empenho 148001221 2001NE901634  
Data de Assinatura: 16/11/2001  
(SICON - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE900026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20015/2001**  
Nº Processo: 25000001808200072  
Contratante: MINISTERIO DA SAUDE  
CNPJ Contratado: 00794891000103  
Contratado : MOVAP LTDA  
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e mobiliário em geral.  
Fundamento Legal: Normas de Licít. inser. no CT de Empréstimo nº951/OC-Br celebrado entre a Rep. Federat.do Brasil e o BID, conforme Lei 8.666/93  
Vigência: 16/11/2001 a 15/11/2002  
Valor Total: R\$ 3.676.398,00  
Fonte de Recurso Nota de Empenho 148001221 2001NE901636  
Data de Assinatura: 16/11/2001  
(SICON - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE900026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20016/2001**  
Nº Processo: 25000001808200072  
Contratante: MINISTERIO DA SAUDE  
CNPJ Contratado: 51754240000112  
Contratado : NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADO-

RES SA

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e mobiliário em geral  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Normas de Licít. inserida no CT de empréstimos nº951/OC-BR celebrado entre a Rep. Federat.do Brasil e o BID.  
Vigência: 16/11/2001 a 15/05/2003  
Valor Total: R\$ 12.907.670,72  
Fonte de Recurso Nota de Empenho 148001221 2001NE901633  
Data de Assinatura: 16/11/2001  
(SICON - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE900026

RES SA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20017/2001**  
Nº Processo: 25000001808200072  
Contratante: MINISTERIO DA SAUDE  
CNPJ Contratado: 51754240000112  
Contratado : NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADO-

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e mobiliário em geral.  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93  
Vigência: 16/11/2001 a 15/05/2003  
Valor Total: R\$ 12.743.732,34  
Fonte de Recurso Nota de Empenho 148001221 2001NE901632  
Data de Assinatura: 16/11/2001  
(SICON - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE900026

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2001**  
Número do Contrato: 10015/2001  
Nº Processo: 2500004321200014  
Contratante: MINISTERIO DA SAUDE  
CNPJ Contratado: 01644731000132  
Contratado : CTIS INFORMATICA LTDA  
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.  
Fundamento Legal: lei 8.666/93  
Vigência: 14/11/2001 a 13/11/2005  
Valor Total: R\$ 4.430.059,20  
Fonte de Recurso Nota de Empenho 151000000 2001NE900025  
Data de Assinatura: 14/11/2001  
(SICON - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE900026

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 77/2001**

Objeto: Aquisição de refrigeradores e bebedouros.  
Edital: 05/12/2001 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h00  
Endereço: Ministério da Saúde - Anexo "A" - Hall dos elevadores - 4º andar  
Asa Sul - BRASILIA - DF  
Entrega das Propostas: 17/12/2001 às 09h00  
Endereço: Ministério da Saúde - Anexo "A" - 4º

andar - sala 412.  
Asa Sul - BRASILIA - DF  
JOÃO BATISTA L.  
Pregoeiro  
(SIDE - 04/12/2001) 250005-25901-20

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 78/2001**  
Objeto: Aquisição de impressora offset.  
Edital: 05/12/2001 de 08h00 às 12h00 e às 17h00  
Endereço: Ministério da Saúde - Ed. Anexo hall dos elevadores  
Plano Piloto - BRASILIA - DF  
Entrega das Propostas: 17/12/2001 às 15h  
Endereço: Ministério da Saúde - Ed. Anexo la 412.  
Plano Piloto - BRASILIA - DF  
JOAO BATISTA LAI  
Pregoeiro  
(SIDE - 04/12/2001) 250005-25901-2001

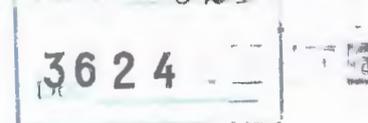
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 79/2001**  
Objeto: Aquisição de materiais de informá para ressuprimento do almoxarifado.  
Edital: 05/12/2001 de 08h00 às 12h00 e de 16h30  
Endereço: Ministério da Saúde - 4º andar - dos elevadores - Anexo "A"  
Asa Sul - BRASILIA - DF  
Entrega das Propostas: 18/12/2001 às 09h00  
Endereço: Ministério da Saúde - Anexo "A" andar - sala 412  
Asa sul - BRASILIA - DF  
JOÃO BATISTA LANI  
Pregoeiro  
(SIDE - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 80/2001**  
Objeto: Aquisição de suprimentos para informa  
Edital: 05/12/2001 de 08h00 às 12h00 e de 17h00  
Endereço: Ministério da Saúde - Edifício Anexo 4º andar - Hall dos elevadores  
Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF  
Entrega das Propostas: 19/12/2001 às 09h00  
Endereço: Ministério da Saúde - Edifício Anexo Ala "A" - 4º andar - Sala 412  
Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF  
JOÃO BATISTA LANI  
Pregoeiro  
(SIDE - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 81/2001**  
Objeto: Contratação de empresa especializada fornecimento, durante o exercício de 2002, de 36.000 (trinta e seis mil) garrafas de 20 litros de água mineral ou potável de mesa, sem gás.  
Edital: 05/12/2001 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00  
Endereço: Ministério da Saúde Ed. anexo 4º andar hall dos elevadores  
Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF  
Entrega das Propostas: 18/12/2001 às 16h00  
Endereço: Ministério da Saúde Ed anexo 4º andar sala 412 ala "A"  
Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF  
JOÃO BATISTA LANI  
Pregoeiro  
(SIDE - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE90

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 82/2001**  
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado.  
Edital: 05/12/2001 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00  
Endereço: Ministério da Saúde - Ed. Anexo A 4º andar - hall dos elevadores.  
Plano Piloto - BRASILIA - DF  
Entrega das Propostas: 20/12/2001 às 09h00  
Endereço: Ministério da Saúde - Ed. Anexo A S. la 412.  
Plano Piloto - BRASILIA - DF  
JOAO BATISTA LANI  
Pregoeiro  
(SIDE - 04/12/2001) 250005-25901-2001NE9000

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº 22/2001**  
A Comissão Permanente de Licitação/CPL, torna público que após análise dos documentos de habilitação referentes ao Convite nº 22/01, as empresas



**Despacho/ASCOM/GM, 9 de dezembro de 2005.**

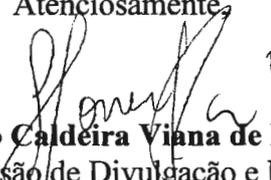
**Ref.: SIPAR: 25000.181300/2005-24**

**Interessado(a):** Secretaria Executiva

**Assunto:** CPMI – Correios – solicitação de contratos de publicidade

Ac Dr. José Agenor Álvares da Silva, Secretaria Executiva – SE/MS. Segue em anexo os contratos de publicidade firmados com as agências de propaganda DM9 DDB Publicidade Ltda., Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda. e Propeg Comunicação Ltda, visando atender o ofício-circular 116 SPPN/SECOM/SG-PR de 21 de novembro de 2005.

Atenciosamente,

  
**Homero Caldeira Viana de Paula**  
Chefe da Divisão de Divulgação e Publicidade  
Assessoria de Comunicação Social  
Gabinete do Ministro

